



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 206**, 25 de novembro de 2019.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Galiléia para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento geral do Município de Galiléia, para o exercício de 2020, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 26.486.412,00** (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e doze reais), discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64 as Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>100,00%</b>	<b>25.297.041,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	1.013.850,00	4,01%	
Receita de Contribuições	700.000,00	2,77%	
Receita Patrimonial	33.405,00	0,13%	
Receita de Serviços	1.261.000,00	4,98%	
Transferências Correntes	22.271.886,00	88,04%	
Outras Receitas Correntes	16.900,00	0,07%	
Dedução da Receita Corrente	-2.673.800,00	-10,57%	-2.673.800,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>11,49%</b>	<b>3.863.171,00</b>
Operação de Crédito	100.000,00	2,59%	
Alienação de Bens	49.975,00	1,29%	
Transferências de Capital	3.713.196,00	96,12%	
<b>SOMA</b>		<b>100,00%</b>	<b>26.486.412,00</b>



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
DESPESAS CORRENTES		73,80%	19.547.631,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.262.316,13	62,73%	
Juros e Encargos da Dívida	170.000,00	0,87%	
Outras Despesas Correntes	7.115.314,87	36,40%	
DESPESAS DE CAPITAL		26,20%	6.938.781,00
Investimentos	6.213.781,00	89,55%	
Amortização da Dívida	705.000,00	10,16%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00%	
TOTAL ORÇAMENTO			26.486.412,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	1.065.000,00	4,02%
Gabinete do Prefeito	706.885,00	2,67%
Secretaria Municipal de Administração e Governo	2.282.180,00	8,62%
Secretaria Municipal de Finanças	636.600,00	2,40%
Secretaria Municipal de Educação	2.703.675,00	10,21%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Vol. dos Prof. da Educação - FUNDEB	2.833.030,00	10,70%
Fundo Municipal de Assistência Social	1.110.080,00	4,19%
Secretaria Municipal de Obras	5.657.550,00	21,36%
Secretaria Municipal de Agricultura	429.500,00	1,62%
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	357.000,00	1,35%
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	391.360,00	1,48%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.319.846,00	4,98%
Fundo Municipal de Saúde	5.713.708,00	21,57%
SAAE	1.260.000,00	4,76%
Reserva de Contingência	20.000,00	0,08%
TOTAL DO ORÇAMENTO		26.486.412,00 100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	950.000,00	3,59%
Judiciária	0,00	0,00%
Essência à Justiça	0,00	0,00%
Administração	3.625.665,00	13,69%
Assistência Social	1.110.080,00	4,19%



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

Previdência Social	115.000,00	0,43%
Saúde	5.713.706,00	21,57%
Educação	5.536.705,00	20,90%
Cultura	391.360,00	1,48%
Urbanismo	3.480.000,00	13,14%
Habitação	216.000,00	0,82%
Saneamento	2.175.346,00	8,21%
Gestão Ambiental	404.500,00	1,53%
Agricultura	429.500,00	1,62%
Comunicações	22.000,00	0,08%
Energia	707.050,00	2,67%
Transportes	1.232.500,00	4,65%
Desporto e Lazer	357.000,00	1,35%
Reserva de Contingência	20.000,00	0,08%
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>26.486.412,00</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a estrutura da natureza da receita para ajustar à nova classificação por natureza da receita orçamentária, conforme a nova estrutura de codificação estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 387, de 13 de junho de 2019, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.



# **MUNICÍPIO DE GALILÉIA**

*Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais*

**Art. 6º.** Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 25 de novembro de 2019.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 25 de novembro de 2019.

**Paulo Ribeiro de Aquino**  
Secretário Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 110  
Serviço do Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Data: 30 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Município de Galiléia, para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal e ao art. 5º e seus incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Observa-se que o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o próximo exercício 2020, está em acordo com os programas de Governo contido no Plano Plurianual, e as Diretrizes definidas na LDO de 2020.

Em tempo solicitamos dos nobres Vereadores uma reunião com a Comissão de Orçamento e Finanças para melhores esclarecimentos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, se assim julgar necessário.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência a aos nobres Edis o protesto de elevada estima e consideração.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**

Prefeito

Exmo Sr.  
RENATO DE OLIVEIRA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
GALILÉIA - MG



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

## MENSAGEM ORÇAMENTÁRIA

Galiléia - MG, de 30 de setembro de 2019.

**Senhor Presidente,**

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2020.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas e decréscimo de outras, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias;



## **MUNICÍPIO DE GALILÉIA**

*Rua Ary Machado, 599 – Centro*

*Estado de Minas Gerais*

b) Lei Municipal do Plano Plurianual de Investimentos;

c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária o Anexo de Revisão das Metas Fiscais definidas para o exercício de 2020, demonstrando assim a sua compatibilidade com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ao concluir, manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente mais aperfeiçoado e que reflete uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento. Os nossos objetivos e metas para o exercício de 2020, buscam traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e de seus variados segmentos.

Colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Casa de leis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, na apreciação da proposta de Lei Orçamentária.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**